



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

Poder Legislativo

Página 1 de 3

LEI Nº 750 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA “ANIMAL DE ESTIMAÇÃO” NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “Animal de Estimação” nas unidades da Rede Municipal de Ensino Público.

Art.2º O Programa “Animal de Estimação” será desenvolvido junto aos alunos do ensino fundamental e terá a finalidade de:

- I - incentivar o amor e respeito aos animais e ao meio ambiente;
- II - orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;
- III - ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;
- IV - estimular as adoções de animais abandonados e vítimas de maus tratos;
- V - ministrar noções de cidadania.

Art.3º A orientação e as atividades do Programa ficarão a cargo de veterinários e educadores, devidamente treinados para esse fim.

Art.4º A direção das unidades de ensino prestarão todo o apoio necessário ao Programa, devendo permitir a participação de animais nos encontros, desde que essa participação não acarrete perigo para alunos ou para animais.

Art. 5º O Programa Animal de Estimação incluirá, entre outras atividades, feiras destinadas a adoções de animais, visitas a entidades que cuidam de animais abandonados, painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

Parágrafo único. Os interessados nas adoções de animais domésticos por abandono ou maus tratos deverão assinar um termo de responsabilidade, onde constará a concordância dos mesmos com eventuais fiscalizações das entidades de proteção de animais que foi feita a adoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

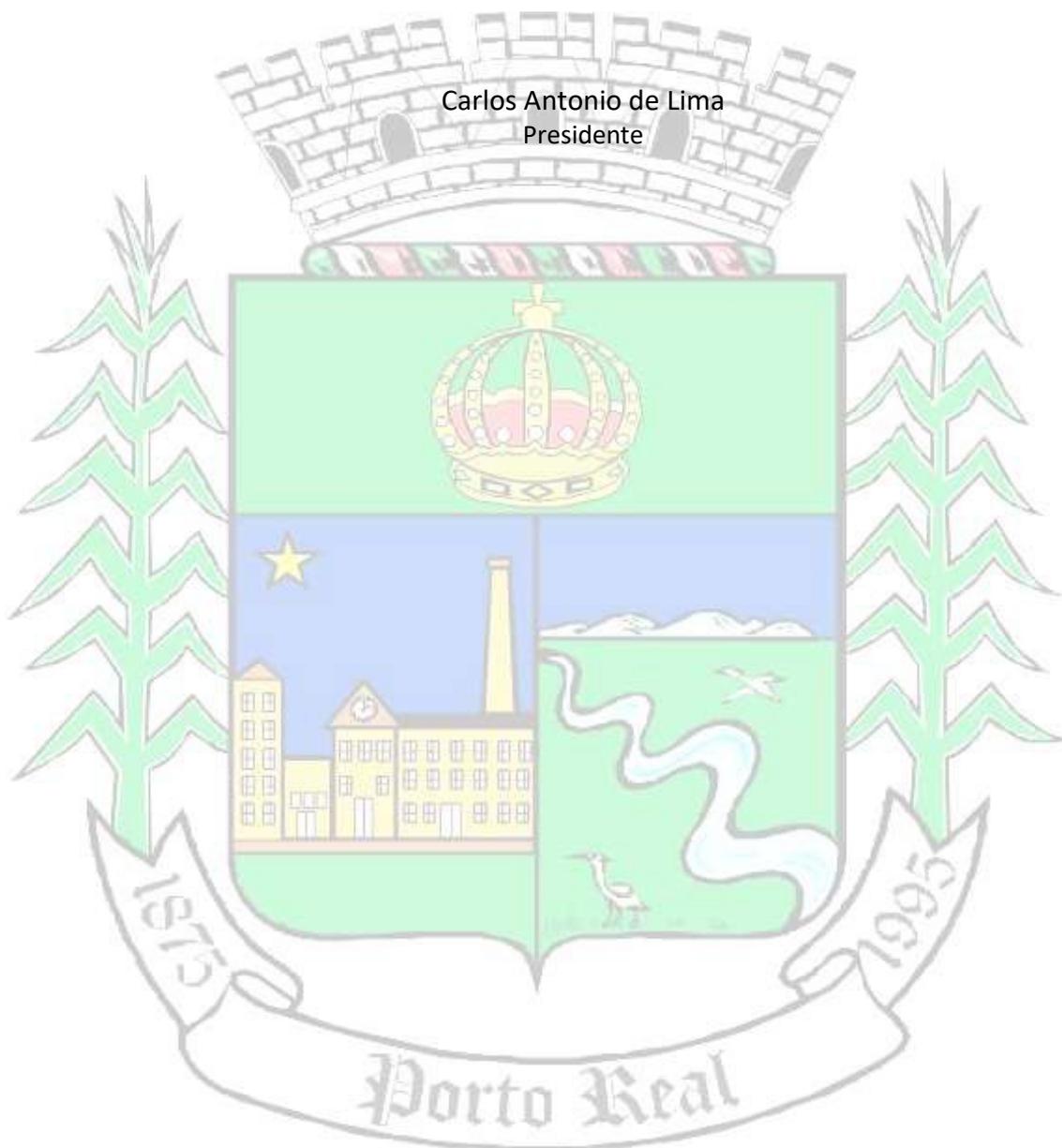
Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

Poder Legislativo

Página 2 de 3

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autor: Elias Vargas de Oliveira

Av.DomPedroII,1550-Centro-PortoReal-CEP27570-000
Tel/Fax:(024)3353-2600/3353-2668-cmportoreal.rj.gov.br